

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Autor: Guilherme Viero Marchioretto

Orientador: Roberto Lamb

**Adequação de Capital da Caixa Econômica Federal**

Porto Alegre

2013

## **OBJETIVO**

O objetivo do artigo é analisar as alternativas utilizadas pela Caixa Econômica Federal para adequação de capital, atendendo as normas do Banco Central.

## **JUSTIFICATIVA**

A análise das alternativas utilizadas pela Caixa Econômica Federal para adequação de capital deve ajudar a esclarecer de que forma a empresa e seu controlador tomam as decisões sobre esse tema e como essa atinge seu Índice de Basileia.

## **RESUMO**

A participação crescente da Caixa Econômica Federal no mercado brasileiro de crédito comercial demanda recursos para essa instituição, que podem ser obtidos de diferentes formas, com diferentes custos e características. Dado que essa empresa possui um papel importante como executor de políticas sociais do governo federal, e que deve manter-se competitiva, além de atender os mecanismos de controle, como Basileia I e II, e legislação do Banco Central, torna-se muito delicada a atividade de adequação do capital à exigência de capital regulamentar. Dessa forma buscou-se analisar as alternativas utilizadas pela empresa para atingir seu Índice de Basileia.

**Palavras-Chave:** Índice de Basileia; Adequação de Capital; Supervisão Bancária.

## INTRODUÇÃO

As exigências de capital estão entre os principais instrumentos da regulação bancária ao prevenir os bancos de tomarem riscos excessivos, e também ao proporcionar maior segurança ao sistema financeiro em momentos adversos da economia. Nesse sentido, em 1988 foi introduzido o chamado Acordo de Basileia, atualmente conhecido como Basileia I, no qual os bancos dos países signatários ficaram obrigados a manter um capital mínimo em função de exigências ponderadas pelo risco (BACEN, 2011). Desde o primeiro Acordo, diversas mudanças já ocorreram nas regulamentações e no sistema bancário. Os bancos públicos federais seguem a mesma regulamentação no que diz respeito as exigências de capital, e dessa forma devem se adequar ao Índice de Basileia

## REFERENCIAL TEÓRICO

### Regulação Bancária

A modernização das atividades bancárias, trouxe dinamicidade ao setor financeiro, expandindo a sua exposição à eventos que afetam o resultado esperado. As crises financeiras e demais eventos relevantes, decorrentes da globalização das economias, serviram de pano de fundo aos marcos de regulação, que buscam reduzir os efeitos de contaminação dessas ocorrências sobre os sistemas bancários e promover um ambiente de gestão eficiente. Esforços realizados ao longo do tempo em vários países acabaram por determinar a necessidade de ações de alcance mundial. E nesse cenário é que se estabeleceram as regras prudenciais de gestão financeira mundial. (CARVALHO E SANTOS, 2008)

Desde a sua criação em 1930, o Banco de Compensações Internacionais (Bank for International Settlements — BIS) atua como um agente de cooperação para os bancos centrais, fornecendo aporte financeiro emergencial em caso de crises que ameacem o sistema financeiro internacional como um todo. Em 1975, foi estabelecido o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, *Basel Committee on Banking Supervision* (BCBS), ligado ao BIS e formado então pelos bancos centrais dos países integrantes do Grupo dos Dez (G10). Hoje, sua composição foi ampliada e o comitê é composto por representantes das autoridades de supervisão e dos bancos centrais da África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, China, Coreia, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Hong Kong, Índia, Indonésia, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Reino Unido, Rússia, Singapura, Suécia e Suíça e Turquia. (BACEN, 2013)

## **Acordo de Basileia “Basileia I”**

No ano de 1988, o Comitê de Basileia para Supervisão Bancária divulgou o Acordo de Capital, que propunha um conjunto mínimo de diretrizes para adequação de capital em bancos. O objetivo do Acordo foi fortalecer a solidez e a estabilidade do sistema bancário, evitar o chamado “efeito dominó” (ocorre quando a insolvência de um banco atinge outro banco e assim por diante, até todo mercado ser atingido), por meio da recomendação para os bancos constituírem um capital mínimo, de forma a minimizar os riscos de insolvência das instituições bancárias, e que fosse suficiente para fazer frente a boa parte das ocorrências com probabilidade de materialização de perdas.

Como ponto central o Comitê definiu uma medida comum de solvência, que cobria o risco de crédito, com adequação de capital igual à pelo menos 8% dos ativos do banco, ponderados pelo risco. Essa ponderação, arbitrada pelo Comitê, considera o risco de realização dos ativos que instituição mantém com os demais envolvidos – as contrapartes de cada operação. (CARVALHO E SANTOS, 2008)

As medidas sugeridas no acordo foram implantadas nos países membros do Comitê em 1992, e no Brasil, a implantação se deu com a publicação da Resolução nº 2.099 pelo Banco Central do Brasil, em agosto de 1994. Essa Resolução estabeleceu que as instituições autorizadas a operar no mercado brasileiro deveriam constituir o Patrimônio Líquido Exigido (PLE), conforme veremos mais adiante, em um valor igual à no mínimo 8% de seus ativos ponderados por fatores de risco, idêntico ao preconizado pelo BIS. Em novembro de 1997 esse índice foi alterado para 11%, por meio da Circular nº2.784.

Em 1996, o Comitê publicou uma emenda ao Acordo de 88, incorporando ao capital exigido uma parcela para cobertura dos riscos de mercado (Emenda de 96) (BACEN,2013)

## **Basiléia II**

Em 2004, o BCBS divulgou revisão do Acordo de Capital da Basileia, conhecida como Basileia II, com o objetivo de buscar uma medida mais acurada dos vários riscos incorridos pelos bancos internacionalmente ativos.

O acordo de 2004 foi direcionado aos grandes bancos, internacionalmente ativos, tendo como base, além dos Princípios Essenciais para uma Supervisão Bancária Eficaz (Princípios de Basileia), três pilares mutuamente complementares:

- a) Pilar 1: exigências de capital;
- b) Pilar 2: revisão pela supervisão do processo de avaliação da adequação de capital dos bancos; e
- c) Pilar 3: disciplina de mercado.

É dentro do primeiro pilar que está contida a relação entre risco e capital exigido, por meio do Índice de Basileia, definido pelo Acordo de 1988. Assim, o acordo de 2004 incluiu e ampliou as exigências estabelecidas de 1988.

### **Índice de Basileia (Índice de Adequação de Capital)**

Conceito internacional definido pelo Comitê de Basileia que recomenda a relação mínima de 8% entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados conforme regulamentação em vigor (Patrimônio de Referência Exigido - PRE). No Brasil, a relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, devendo ser observados os seguintes valores:

a) 0,11 (onze centésimos), para as instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC, exceto cooperativas de crédito não filiadas a cooperativas centrais de crédito; e

b) 0,15 (quinze centésimos), para cooperativas de crédito singulares não filiadas a cooperativas centrais de crédito.

Obs.: As cooperativas de crédito singulares que utilizarem a faculdade prevista no art. 2º, § 4º, da Resolução do CMN nº 3.490, de 2007, devem adicionar 0,02 (dois centésimos) ao fator F, ou seja, 0,17 (centésimos) no total.

O cálculo do índice é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PR} * 100 / (\text{PRE} / \text{fator F})$$

A instituição ou conglomerado financeiro que detiver Patrimônio de Referência (PR) inferior ao Patrimônio de Referência Exigido (PRE) está desenquadrada em relação ao Índice de Basileia, ou seja, seu patrimônio é insuficiente para cobrir os riscos existentes em suas operações ativas, passivas e registradas em contas de compensação.

### **Patrimônio de Referência (PR)**

Patrimônio de referência é a medida de capital regulamentar utilizada para verificar o cumprimento dos limites operacionais das instituições e conglomerados financeiros e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Nos termos da Resolução do CMN nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, o Patrimônio de Referência é composto basicamente pelo somatório do capital de nível I e do capital de nível II, com as deduções previstas naquele instrumento normativo.

A Resolução do CMN nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007 define o Patrimônio de Referência (PR), para fins da verificação do cumprimento dos limites operacionais das instituições consiste no somatório do Nível I e do Nível II.

### **Nível I do PR**

O Nível I do PR é apurado mediante a soma dos valores correspondentes ao patrimônio líquido, aos saldos das contas de resultado credoras e ao depósito em conta vinculada para suprir deficiência de capital, constituído nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução nº 3.398, de 29 de agosto de 2006, situação em que admite-se a manutenção, pelo prazo máximo de noventa dias, de depósito em conta vinculada em montante suficiente para suprir a deficiência verificada.

Excluem-se os valores correspondentes no cálculo do Nível I:

I - saldos das contas de resultado devedoras;

II - reservas de reavaliação, reservas para contingências e reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não distribuídos;

III - ações preferenciais emitidas com cláusula de resgate e ações preferenciais com cumulatividade de dividendos;

IV - créditos tributários definidos nos termos dos arts. 2º a 4º da Resolução CMN nº 3.059, de 20 de dezembro de 2002;

V - ativo permanente diferido, deduzidos os ágios pagos na aquisição de investimentos;

VI - saldo dos ganhos e perdas não realizados decorrentes do ajuste ao valor de mercado dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria "títulos disponíveis para venda" e dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa.

O Banco Central do Brasil pode autorizar a inclusão de valores efetivamente integralizados correspondentes a instrumentos híbridos de capital e dívida para integrar o Nível I do PR

São elegíveis para integrar o Nível I do PR apenas os instrumentos híbridos de capital e dívida, que são títulos ou contratos emitidos para captação de recursos financeiros destinados à capitalização das instituições financeiras, que atendam os requisitos de que trata o art. 8º, incisos I a V e VII a XI, caput, e prevejam o não pagamento dos respectivos encargos enquanto não distribuídos os dividendos relativos às ações ordinárias referentes ao mesmo exercício social e a não cumulatividade dos encargos não pagos.

### **Nível II do PR**

O Nível II do PR é apurado mediante a soma dos valores correspondentes às reservas de reavaliação, às reservas para contingências e às reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não distribuídos, acrescida dos valores correspondentes a:

I - instrumentos híbridos de capital e dívida, instrumentos de dívida subordinada, ações preferenciais emitidas com cláusula de resgate e ações preferenciais com

cumulatividade de dividendos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - saldo dos ganhos e perdas não realizados decorrentes do ajuste ao valor de mercado dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria "títulos disponíveis para venda" e dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa.

#### Limites

Ao PR, aplicam-se os seguintes limites:

I - o montante do Nível II fica limitado ao valor do Nível I;

II - o montante das reservas de reavaliação fica limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Nível I;

III - o valor das ações preferenciais emitidas com cláusula de resgate com prazo original e vencimento inferior a dez anos, acrescido do valor dos instrumentos de dívida subordinada, fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do Nível I.

Sobre os valores dos instrumentos de dívida subordinada e das ações preferenciais emitidas com cláusula de resgate autorizados a integrar o Nível II do PR será aplicado redutor, observado o seguinte cronograma:

I - de 20% (vinte por cento), do sexagésimo mês ao quadragésimo nono mês anterior ao do respectivo vencimento;

II - de 40% (quarenta por cento), do quadragésimo oitavo mês ao trigésimo sétimo mês anterior ao do respectivo vencimento;

III - de 60% (sessenta por cento), do trigésimo sexto mês ao vigésimo quinto mês anterior ao do respectivo vencimento;

IV - de 80% (oitenta por cento), do vigésimo quarto mês ao décimo terceiro mês anterior ao do respectivo vencimento;

V - de 100% (cem por cento), nos doze meses anteriores ao respectivo vencimento.

#### **Patrimônio de Referência Exigido (PRE)**

O PRE é o patrimônio exigido das instituições e dos conglomerados financeiros, decorrente da exposição aos riscos inerentes às atividades desenvolvidas. O cálculo, baseado na regulamentação em vigor em 2013, alcançava os registros nas contas ativas, passivas e de compensação. É definido pela Resolução do CMN 3.490, de 2007, e suas regulamentações posteriores. O PRE é calculado a partir da soma das parcelas de patrimônio exigido para a cobertura das exposições aos diversos riscos, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{PRE} = \text{PEPR} + \text{PCAM} + \text{PJUR} + \text{PCOM} + \text{PACS} + \text{POPR} + \text{AdicBC}$$

onde:

**PEPR** = parcela referente às exposições ponderadas pelo fator de ponderação de risco a elas atribuído. Equivalente ao Apr – Ativo Ponderado pelo Risco da fórmula anterior.

1º A parcela do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referente às exposições ponderadas por fator de risco (PEPR), de que trata a Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, deve ser, no mínimo, igual ao resultado da seguinte fórmula:

$PEPR = F \times EPR$ , onde:

$F = 0,11$  (onze centésimos);

$EPR$  = somatório dos produtos das exposições pelos respectivos Fatores de Ponderação de Risco (FPR).

**PCAM** = parcela referente ao risco das exposições em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial.

**PJUR** = parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação de taxas de juros e classificadas na carteira de negociação.

**PCOM** = parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação do preço de mercadorias (commodities).

**PACS** = parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação do preço de ações e classificadas na carteira de negociação.

**POPR** = parcela referente ao risco operacional.

**AdicBC** é o aumento do valor do PRE da instituição que o BC poderá determinar eventualmente.

Exemplos:

a) Instituição enquadrada:

$PR = 150$

$PRE = 120$

Portanto:  $PR > PRE$

Índice de Basileia =  $150 \times 100 / (120 / 0,11) = 13,75$  (a instituição detém patrimônio suficiente)

b) Instituição desenquadrada:

$PR = 150$

$PRE = 160$

Portanto:  $PR < PRE$

Índice de Basileia =  $150 \cdot 100 / (160 / 0,11) = 10,31$  (insuficiência de patrimônio)

### **Basileia III**

Em março de 2013, O Banco Central do Brasil divulgou um conjunto de quatro resoluções e 15 circulares que implantaram no Brasil as novas recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia relativas à estrutura de capital de instituições financeiras. Conhecidas em seu conjunto por Basileia III (BIII), as novas regras buscam aperfeiçoar a capacidade das instituições financeiras de absorver choques, fortalecendo a estabilidade financeira e a promoção do crescimento econômico sustentável. O aumento da quantidade e qualidade do capital regulamentar mantido por instituições financeiras visa a reduzir a probabilidade e a severidade de eventuais crises bancárias, e os seus consequentes custos para a economia real.

De acordo com documento Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA, 2010), o Banco Central esclareceu que as recomendações de Basileia III são, em essência, complementares às de Basileia II, com nova definição de capital: O PR - Patrimônio de Referência permanecerá composto dos Níveis I e II. No entanto, o Nível I passará a ser constituído de duas parcelas, o Capital Principal e o Capital Adicional, englobando elementos que demonstrem capacidade efetiva de absorver perdas durante o funcionamento da instituição financeira. O Nível II será constituído de elementos capazes de absorver perdas em caso de ser constatada a inviabilidade do funcionamento da instituição.

Basileia III propõe que sejam definidos dois índices de liquidez: um de curto prazo e outro de longo prazo. O Índice de Liquidez de Curto Prazo - *Liquidity Coverage Ratio* (LCR) - terá por finalidade evidenciar que as instituições contem com recursos de alta liquidez para resistir a um cenário de estresse financeiro agudo com duração de um mês e será calculado com base na razão entre estoque de ativos de alta liquidez e as saídas líquidas no prazo de até 30 dias. O Índice de Liquidez de Longo Prazo - *Net Stable Funding Ratio* - (NSFR) busca incentivar as instituições a financiarem suas atividades com fontes mais estáveis de captação e será calculado pela razão entre o total de captações estáveis disponíveis NSFR e o total de captações estáveis necessárias.

Com base nas informações divulgadas pelo Banco Central, a ANBIMA(2013) elaborou um quadro com o cronograma dos prazos para regulamentação, conforme abaixo:

Adequação de Basileia III Cronograma para a regulamentação	
Medidas	Prazo Final
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nova definição do PR (redefinição dos Níveis I e II)</li> <li>• Reformulação dos normativos para remessa de informações sobre liquidez</li> </ul>	Dez/11
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisão dos procedimentos de cálculo do requerimento de capital para o risco de crédito de contraparte</li> </ul>	Jul/12
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento do Capital de Conservação e do Capital Contracíclico</li> <li>• Divulgação da metodologia preliminar da composição e cálculo do Índice de Liquidez de Curto Prazo (LCR) e do Índice de Alavancagem</li> </ul>	Dez/12
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Definição final da composição e cálculo do LCR</li> </ul>	Dez/13
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgação da metodologia preliminar da composição e cálculo do Índice de Liquidez de Longo Prazo (NSFR)</li> </ul>	Dez/14
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Definição final da composição e cálculo do NSFR</li> </ul>	Dez/16
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Definição final da composição e cálculo do Índice de Alavancagem</li> </ul>	Jul/17

Fonte: Banco Central. Elaboração: ANBIMA

## Caixa Econômica Federal (Caixa)

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede e foro na capital da República, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

Instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional e auxiliar da execução da política de crédito do Governo Federal, a Caixa se sujeita às decisões e à disciplina normativa do órgão competente e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Dessa forma, no que se refere às regulações do Banco Central do Brasil, a Caixa tem as mesmas obrigações que os demais bancos brasileiros.

As notas explicativas às Demonstrações Financeiras de 2012 da Caixa, deixam claro que as ações necessárias à implantação do Acordo de Capitais de Basileia II são coordenadas por um projeto estratégico e supervisionadas pela unidade de risco corporativo da Vice-Presidência de Controladoria e Riscos.

Ainda nas notas explicativas, é destacado que a Caixa atendeu integralmente as exigências do Banco Central do Brasil - BACEN relacionadas às etapas de implantação de Basileia II no Brasil, e continua a evoluir suas práticas, processos, modelos e sistemas com o objetivo de habilitar a Caixa a adotar os modelos internos nas demais categorias de riscos, em conformidade com o cronograma de implantação definido pelo BACEN.

A Caixa reconhece que os ganhos oriundos da implantação completa de Basileia II vão além dos eventuais benefícios de redução da exigência de capital e reforçam a prioridade estratégica dada ao gerenciamento de riscos como pilar essencial da sustentabilidade, da responsabilidade empresarial e do cumprimento de sua missão estratégica.

## **PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS**

Para produção deste artigo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, que é descrita por MACEDO(1994), como a busca de informações bibliográficas, seleção de documentos que se relacionam com o problema de pesquisa (livros, verbetes de enciclopédia, artigos de revistas, trabalhos de congressos, teses etc.) e o respectivo fichamento das referencias para que sejam posteriormente utilizadas (na identificação do material referenciado ou na bibliografia final).

A autora ainda define que a pesquisa bibliográfica precisa ser subsidiada por um planejamento de trabalho e pela adoção de critérios para facilitar, posteriormente, a redação da monografia.

Este trabalho se caracteriza como um estudo de caso. Conforme Yin (2010, pág. 22), o estudo de caso é apenas uma das várias maneiras de realizar a pesquisa de ciência social. Outras maneiras incluem, mas não se limitam a experimentos, levantamentos, histórias e pesquisa econômica e epidemiológica.

Conforme o mesmo autor (YIN, 2010), cada método tem vantagens e desvantagens peculiares, dependendo de três condições: o tipo de questão de pesquisa, o controle que o investigador tem sobre os eventos comportamentais reais e o enfoque sobre os fenômenos contemporâneos em oposição aos históricos. Em geral os estudos de caso são o método preferido quando:

- a) as questões “como” e “por que” são propostas;
- b) o investigador tem pouco controle sobre os eventos;
- c) o enfoque está sobre um fenômeno contemporâneo no contexto da vida real.

Dessa forma, a presente análise das alternativas utilizadas pela Caixa para adequação de capital, é um estudo de caso, que busca informações em demonstrações financeiras e relatórios emitidos por bancos, trabalhos e livros relacionados ao assunto, além de legislação e normas nacionais.

Concluída a fase de levantamento de informações, buscou-se entender de que forma a Caixa adéqua seu capital, mantendo conformidade com as exigências do Banco Central.

## ANÁLISES

O quadro a seguir foi retirado das NOTAS EXPLICATIVAS CAIXA (2013) e apresenta o detalhamento do cálculo da exigência de capital regulamentar da Caixa, que definem a metodologia de apuração do Patrimônio de Referência e do Patrimônio de Referência Exigido, apresentado em milhares de reais:

Cálculo da exigência de capital Regulatório			
Descrição	31/12/2012	31/12/2011	
<b>PR - PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (NÍVEL I + NÍVEL II - DEDUÇÕES)</b>	<b>56.328.755</b>	<b>39.540.314</b>	
<b>NÍVEL I</b>	<b>28.689.489</b>	<b>21.466.776</b>	
Patrimônio Líquido	25.056.944	19.561.381	
Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida Habilitados a Integrar o Nível I do PR	4.303.423	2.800.014	
Reservas de Reavaliação	(423.165)	(464.595)	
Créditos Tributários Excluídos do Nível I do PR	(154.673)	(168.926)	
Ativo Permanente Diferido	(2.425)	(22.825)	
Ajuste ao Valor de Mercado	(90.615)	(187.247)	
Excesso de Crédito Tributário em Relação ao PR de Nível I	-	(51.026)	
<b>NÍVEL II</b>	<b>28.689.490</b>	<b>18.683.916</b>	
Reservas de Reavaliação	423.165	464.595	
Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida	15.984.975	9.481.272	
Instrumentos de Dívida Subordinada	12.190.735	8.550.802	
Ajuste ao Valor de Mercado	90.615	187.247	
<b>DEDUÇÕES DO PR</b>	<b>(1.050.224)</b>	<b>(610.378)</b>	
Ações emitidas por Instituições Financeiras	(1.048.976)	(609.388)	
Participação em instituição financeira no exterior	(1.248)	(990)	
<b>PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA EXIGIDO (PRE)</b>	<b>47.706.037</b>	<b>32.605.806</b>	
Risco de Crédito (PEPR)	45.140.008	30.714.623	
Risco de Mercado – Carteira de Negociação (PJUR, PCOM e PACS)	563.901	61.128	
Taxa de Juros – PJUR	563.901	61.128	
Commodities – PCOM	-	-	
Ações – PACS	-	-	
Câmbio – PCAM	-	-	
Risco Operacional (P <sub>OPR</sub> )	2.002.128	1.830.057	
Risco de Mercado – Carteira de não negociação (R <sub>BAN</sub> )	2.473.008	2.385.646	
<b>MARGEM DE CAPITAL (PR - PRE)</b>	<b>6.149.710</b>	<b>4.548.862</b>	
<b>ÍNDICE DE BASILÉIA (PR x 100) / (PRE / 0,11)</b>	<b>12,99%</b>	<b>13,34%</b>	

Na comparação entre 31/12/2011 e 31/12/2012, é possível notar que o Patrimônio de Referência Exigido (PRE) da Caixa cresceu significativamente, principalmente devido ao aumento do Risco de Crédito, já que conforme o Relatório da Administração ao final de 2012, a Caixa administrava R\$1,3 trilhão de ativos, dos quais R\$ 702,9 bilhões em ativos próprios, aumento de 37,8% em 12 meses. No ano de 2012, as operações de crédito cresceram 41,8% e encerraram o ano com R\$ 353,7 bilhões. Ainda assim foram mantidos os índices de inadimplência nos mesmos níveis de 2011, com valores abaixo dos praticados pelo mercado, reforçando que foi mantido o rigor na concessão de crédito. Conforme o RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO CAIXA

(2013), o risco de crédito é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados no instrumento contratual, à desvalorização de contratos de crédito originada da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

Por outro lado, o Patrimônio de Referência (PR) aumentou puxado pelo crescimento do Patrimônio Líquido, que passou de R\$ 19,5 bilhões para mais de R\$ 25 bilhões, crescendo mais 28,1%, conforme pode ser visto a seguir em item retirado do BALANÇO CAIXA (2012).



### BALANÇO PATRIMONIAL

(Em milhares de reais)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CAIXA - Individual		CAIXA - Consolidado	
	31/12/2012	31/12/2011	31/12/2012	31/12/2011
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 19)</b>	<b>25.056.944</b>	<b>19.561.380</b>	<b>25.056.944</b>	<b>19.561.380</b>
Capital social	22.054.802	15.154.802	22.054.802	15.154.802
- Capital de domiciliados no país	19.425.236	13.562.433	19.425.236	19.027.254
- Aumento de capital	6.900.000	5.464.821	6.900.000	
- Capital a realizar	(4.270.434)	(3.872.452)	(4.270.434)	(3.872.452)
Reserva de reavaliação	423.165	464.595	423.165	464.595
Reservas de lucros	2.693.064	4.079.781	2.693.064	4.079.781
Ajuste de avaliação patrimonial	(114.087)	(137.798)	(114.087)	(137.798)

Esse crescimento se deve especialmente pelo aumento de R\$ 6,9 bilhões no Capital Social, conforme é possível observar no quadro abaixo, retirado das NOTAS EXPLICATIVAS CAIXA (2013), em milhares de reais:

#### Aumento do Capital Social

Descrição	Capital Social
<b>Saldo em 31/12/2011</b>	<b>15.154.802</b>
Mediante transferência de ações – agosto 2012	1.500.000
Mediante transferência de ações – dezembro 2012	5.400.000
<b>Saldo em 31/12/2012</b>	<b>22.054.802</b>

O Estatuto da CAIXA, em seu artigo 7º, instituiu o Capital Social no montante de R\$ 9.292.000, exclusivamente integralizado pela União Federal.

Por meio dos Decretos 7.439 de 16 de fevereiro de 2011 e 7.653 de 23 de dezembro de 2011 foi autorizado o aumento de Capital Social da Caixa cujo montante foi elevado para R\$ 15.154.802.

Em 30 de agosto de 2012, o Tesouro Nacional transferiu 68.274.920 ações PETROBÁS ON para a posição da Caixa, totalizando o montante de R\$ 1.500.000. O Decreto nº 7.880 da Presidência da República, de 28 de dezembro de 2012, autorizou o aumento de capital da CAIXA no montante de até R\$ 5.400.000, novamente com ações.

Em setembro de 2012, a Caixa constituiu empréstimo na qualidade de Instrumento Híbrido de Capital e Dívida no valor de R\$ 13,0 bilhões junto ao Tesouro Nacional. Além disso, R\$ 3,0 bilhões em obrigações de empréstimos junto ao FGTS foram convertidos em dívida subordinada. Estas duas ações contribuíram para o

crescimento do PR da Caixa, permitindo que a empresa encerrasse o ano com Índice de Basiléia de 12,99%.

### **Dívidas subordinadas elegíveis a capital**

Parte da dívida existente referente às obrigações de empréstimos da Caixa junto ao FGTS foi convertida em dívida subordinada, conforme Resolução CMN nº 2.837/01.

Em 11 de outubro de 2005, o BACEN aprovou que a Caixa tomasse R\$ 3.439.717. O início de retorno dessa dívida iniciou em 20 de março de 2013. Sobre o valor total da dívida, durante o período de carência ou de desenquadramento da Caixa em relação ao mínimo de capitalização exigido pela legislação vigente, a Caixa deve pagar atualização monetária, mediante a aplicação de coeficiente de atualização idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do FGTS e juros capitalizados mensalmente, calculados à taxa nominal de 6,125% a.a., correspondente à taxa efetiva de 6,3% a.a.

Em agosto de 2011, o BACEN aprovou que a Caixa tomasse R\$ 3.000.000. O início do retorno dessa contratação será a partir de 20 de junho de 2019. Sobre o valor total da dívida, durante o período de carência ou de desenquadramento da Caixa em relação ao mínimo de capitalização exigido pela legislação vigente, incidirão atualização monetária, mediante a aplicação de coeficiente de atualização idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do FGTS e juros capitalizados mensalmente, calculados à taxa nominal de 5,837% a.a., correspondente à taxa efetiva de 5,996% a.a.

Em junho de 2012, o BACEN aprovou que a Caixa tomasse R\$ 3.000.000. O início do retorno dessa dívida será a partir de 20 de julho de 2020. Sobre o valor total da dívida atualizada incidirão juros capitalizados mensalmente, calculados à taxa anual nominal de 4,967%, a.a. correspondente à taxa efetiva de 5,082% a.a. Estas contratações apresentam um saldo devedor de R\$ 12.190.735 em 31/12/2012 (31/12/2011 – R\$ 8.550.802).

### **Instrumentos híbridos de capital e dívida elegíveis a capital**

A União foi autorizada a conceder crédito à Caixa no valor de R\$ 5,20 bilhões em condições financeiras e contratuais que permitam o enquadramento da operação como instrumento híbrido de capital e dívida, objetivando a ampliação de seus limites operacionais. A concessão foi formalizada em 24 de maio de 2007, por meio de contrato particular celebrado entre a União e a Caixa, e o crédito financeiro foi integralizado em 13 de junho de 2007. O BACEN, por meio do Ofício Deorf/Cofin II 2007/5808, de 2 de julho de 2007, autorizou a Caixa a considerar os recursos ora contratados elegíveis ao Nível II de capital.

A dívida não possui data de vencimento. Há pagamentos de juros anuais calculados mensalmente, à taxa efetiva média anual dos leilões de emissão (mercado primário) de Notas do Tesouro Nacional, série B, com vencimento em 15 de maio de 2045. A taxa média resulta de ponderação de taxas pelas quantidades desses títulos negociadas pelo Tesouro Nacional nos leilões imediatamente anteriores à data de liberação de cada uma das parcelas. Os juros incidem sobre o valor nominal atualizado da dívida, e a atualização monetária é calculada com base na variação do IPCA.

Em 13 de outubro de 2009, por meio da Medida Provisória nº 470, uma nova contratação de crédito entre a CAIXA e a União foi autorizada no montante de até R\$ 6,00 bilhões. Dessa forma, no 4º trimestre de 2009, houve a liberação de R\$ 2,00 bilhões e no 1º trimestre de 2010 houve a liberação de R\$ 3.99, bilhões. O BACEN, por meio do Ofício Deorf/Cofin I 2009/10136, de 13 de novembro de 2009, autorizou a Caixa a considerar a referida captação elegível ao Nível I, até o limite regulamentar, e o restante no capital Nível II, na categoria de instrumento híbrido de capital e dívida ora contratados.

Em 20 de setembro de 2012, por meio da Medida Provisória nº 581, uma nova contratação de crédito entre a Caixa e a União foi autorizada no montante de até R\$ 13,00 bilhões, em condições financeiras e contratuais que permitiram o enquadramento da operação como instrumento híbrido de capital e dívida. Os recursos tiveram por objetivo a ampliação das margens operacionais da Caixa. O BACEN, por meio dos Ofícios Deorf/Cofin II 09053/2012 e 09054/2012, autorizou a Caixa a considerar R\$ 3,85 bilhões, como captação elegível aos Níveis I e II do Patrimônio de Referência, a partir de setembro 2012; R\$ 4,41 bilhões a partir de outubro 2012 e o restante a partir da monetização dos títulos recebidos da União.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Caixa mantém seu Índice de Basileia acima dos 11,00% estipulados pelo BACEN, e tem demonstrado estar apta à novos aumentos do Patrimônio de Referência Exigido, uma vez que seu controlador, o Governo Federal, tem aplicado os recursos necessários para que ocorra a expansão da concessão de crédito pela empresa, o que eleva diretamente o Risco de Crédito (PEPR). O Governo Federal tem utilizado as várias possibilidades de aumento do Patrimônio de Referência, uma vez que elevou o Capital Social da Caixa, através da transferência de ações de companhias, além disso transformou alguns compromissos com o FGTS em dívida subordinada e por fim concedeu crédito por meio de Instrumentos híbridos de capital e dívida elegíveis a capital. Tratando-se de uma empresa pública, em uma área considerada estratégica pelo Governo Federal, acredita-se que a Caixa não venha a ter problemas em ter seu Patrimônio de Referência elevado, quando necessário, com o apoio do Tesouro Nacional.

## REFERÊNCIAS

ANBIMA, 2010, **Basileia III: novos desafios para adequação da regulação bancária**, o Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, disponível em <<http://portal.anbima.com.br/informacoes-tecnicas/estudos/perspectivas/Documents/Perspectivas%20ANBIMA%20Basileia%20III.pdf>> Acesso em 01 Abr. 2013.

ANBIMA, 2013 – **Basileia III**, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, disponível em <http://www.anbima.com.br/mostra.aspx/?id=1000001310>>, Acesso em 22 Abr. 2013.

BACEN, 2009 – BANCO CENTRAL DO BRASIL – **Manual de Supervisão**, disponível em <<http://www.bcb.gov.br/?recbasileia>>, Acesso em 15 Mar. 2013.

BACEN, 2011 – BANCO CENTRAL DO BRASIL - **Um Exame sobre como os Bancos Ajustam seu Índice de Basileia no Brasil**. Leonardo S. Alencar, Agosto, 2011, disponível em <<http://www.bcb.gov.br/pec/wps/port/td251.pdf>> Acesso em 02 Mar. 2013.

BACEN, 2013 – BANCO CENTRAL DO BRASIL – **BC Implanta Recomendações de Basileia III**. Brasília, 01/03/2013, disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pt-br/paginas/banco-central-implanta-recomendacoes-de-basileia-iii-1-3-2013.aspx>> Acesso em 17 Abr. 2013.

BALANÇO CAIXA, 2012, **Balanco Patrimonial 2012**, Caixa Econômica Federal, disponível em <[http://downloads.caixa.gov.br/arquivos/caixa/caixa\\_demfinanc/BALANCO\\_PATRIMONIAL\\_122012l.pdf](http://downloads.caixa.gov.br/arquivos/caixa/caixa_demfinanc/BALANCO_PATRIMONIAL_122012l.pdf)> Acesso em 05 Mar. 2013.

CARVALHO, Dermeval Bicalho e SANTOS, Gustavo Martins Dos - FEBRABAN 2008, **Os Acordos de Basileia – Um roteiro para implementação nas instituições financeiras**, disponível em <[http://www.febraban.org.br/arquivo/servicos/imprensa/Artigo\\_Basileia\\_6.pdf](http://www.febraban.org.br/arquivo/servicos/imprensa/Artigo_Basileia_6.pdf)> Acesso em 20 Mar. 2013.

MACEDO, Neusa Dias de, 1994. **Iniciação a Pesquisa Bibliográfica**. 2ª Ed. Revista – São Paulo: Edições Loyola, 1994.

NOTAS EXPLICATIVAS CAIXA, 2013. **Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em IFRS em 31 de dezembro de 2012**, Caixa Econômica Federal, disponível em <[http://downloads.caixa.gov.br/arquivos/caixa/caixa\\_demfinanc/Notas\\_explicativas\\_122012.pdf](http://downloads.caixa.gov.br/arquivos/caixa/caixa_demfinanc/Notas_explicativas_122012.pdf)> Acesso em 13 Abr. 2013.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO CAIXA, 2013. **Relatório da Administração CAIXA – 2012**, Caixa Econômica Federal, disponível em <[http://downloads.caixa.gov.br/arquivos/caixa/caixa\\_demfinanc/Relatorio\\_Administracao\\_2012.pdf](http://downloads.caixa.gov.br/arquivos/caixa/caixa_demfinanc/Relatorio_Administracao_2012.pdf)> Acesso em 13 Abr. 2013.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos** / Robert K. Yin; tradução Ana Thorell; revisão técnica Cláudio Damacena. – 4. ed. – Porto Alegre: Bookman, 2010. 248p.; 23 cm.